



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 04 /73, de 06 de Abril de 1973

Do Sr. Prefeito Municipal de Boa Viagem - Ceará

Ao. Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Sr. Presidente :

É com súbita honra que descontinamos a abertura da já preo-
nizada REFORMA ADMINISTRATIVA da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, quando
apresentamos para conhecimento de V.Excia, bem como de todos os bravos vere-
adores que compõem essa Augusta Casa Legislativa presidida por V.Excia., o
anexo ante-projeto de lei que visa redefinir a Estrutura Organizacional da
Prefeitura Municipal de Boa Viagem .

O Prefeito Municipal de Boa Viagem, num impulso de invulgar
coragem e ousadia, toma a iniciativa de equacionar e racionalizar a vida ad-
ministrativa interna, tanto da Prefeitura como da Câmara Municipal, através
de uma Reforma Administrativa elaborada rigorosamente dentro das exigencias
legais e por uma equipe técnica de alto nível .

Corajosa posição, portanto, vem de tomar este servo do povo
de Boa Viagem e como sabem os Nobres Vereadores, diversos edis passaram por
este poder Executivo, mas não tiveram condições de dotar as duas Casas do
Povo de Boa Viagem, de condições mínimas de funcionamento, por falta de as-
sessoria qualificada .

O que se presencia em Boa Viagem é um recinto onde o Prefei-
to sempre vai receber peticas, pedidos e fiscalização, sem contudo ter a con-
visão de que seu sistema de trabalho administrativo vai ou não alcançar os
frutês desejados para atender ao anseio do povo sofrido de tanto esperar por
dias melhores . A incerteza administrativa , a dúvida oriunda da ausência de
planejamento, de auxiliares certos em lugares certos, de um corpo de servi-
dores que pelo menos conheçam seus afazeres, gera o caos administrativo e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

arrasta qualquer gestor municipal ao descrédito popular e acima de tudo, eli
mina toda e qualquer iniciativa no setor de investimentos .

Com a ausência de uma estrutura sólida, de auxiliares dire-
tos e indiretos treinados e cômicos de seus deveres, torna-se impossível á
administrar, vez que a falta de hierarquia entre os órgãos públicos, forço-
samente trará sobrecargas para o Edil que em consequência jamais terá condi-
ções de racionalizar tais encargos, e, muito menos implantar qualquer obra
ou serviço, limitando-se apenas em ver o tempo passar dentro de um verdadei-
ro ciclo vicioso .

A REFORMA ADMINISTRATIVA se faz necessária em Boa Viagem a
fim de que seja mudada a estrutura arcaica existente e se implante novos mé-
todos de administração a fim de que este Edil não veja morrer seus sonhos
de realizar algo importante e diferente por sua terra . Por isso, parte para
a luta árdua e dispendiosa da Reforma Administrativa visando tão somente añ
rumar a casa, para, a partir do próximo ano realizar suas metas prioritá-
rias dotando Boa Viagem daquilo que mais necessita .

Foi dentro deste espírito de preparação que ousamos iniciar
nossos trabalhos com a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal, ela-
borando o anexo ante-projeto de lei que traz em seu bôjo quatro títulos bá-
sicos, a saber :

- I - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA
- II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA
- III - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
- IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Como se observa pelos títulos supra relacionados, preocupou-
nos tão somente o desejo de em primeiro lugar estabelecer diretrizes norte-
adoras da ação do governo municipal dentro da estrutura a ser implantada bre-
vemente .

Com tal iniciativa, forçosamente o atual, como qualquer ou-
tro Edil que venha a ser eleito em Boa Viagem, terá de planejar sua adminis-
tração, se desejar realizar alguma coisa de proveitosa para a municipalida-



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

de. Enxarcamos visivelmente a possibilidade do Prefeito ser figura de pare
lão, pois irá encontrar uma moldura dentro da qual terá que se ajustar.

Na Estrutura Básica este Executivo sugere a criação de (04)
quatro Órgãos, sendo :

- A) Um Órgão de assistência direta e imediata do Prefeito-GABINETE DO PREFEITO ;
- B) Um Órgão de controle de Administração Geral e Financeiro-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO , FINANÇAS E BEM ESTAR SOCIAL ;
- C) Dois Órgãos de Administração específica :
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE VIAGEM , CERMAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS .

Definimos com bastante clareza a competência desses Órgãos,
cuja regulamentação será feita por decreto do executivo, de acordo com o a
nexo ante-projeto lei .

Cumpre-nos lembrar a V.Excelsa. e dignos Vereadores que esta
Lei apenas cria a estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de
Boa Viagem, dentro da qual, ainda virão o Regimento Interno, o Plano de Re-
classificação de Cargos, Padronização de Vencimentos e a Re-lotação dos ser-
vidores estáveis .

Como se nota, tomamos a primeira iniciativa de dotar Boa
Viagem de uma estrutura administrativa bem elaborada e digna de ser apresen-
tada e muito breve faremos chegar as mãos de V.Excelsa. bem como dos demais
Vereadores, outras medidas de salutar repercussão administrativa e que visam
tão somente a preparação para a retomada do progresso de nossa comuna, não
nos animando qualquer medida que vise paixão político-partidária .

A nossa intenção é de fazermos uma reforma administrativa
dentro dos rigores da Lei sem olharmos para correligionários ou adversários.

É importante frisar que deixou de figurar no quadro básico
da Reforma, a Secretaria de Saúde, em face da criação do Serviço de Assis-
tência Médica de Boa Viagem , Autarquia Municipal de Saúde, que passará a

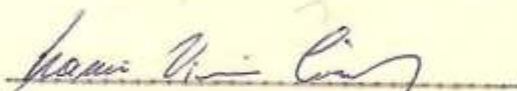


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

funcionar com regimento e orçamento próprio, aliviando desta maneira os trabalhos do chefe do Executivo no setor .

Resta-nos, pois, desejar a V.Excôia. como a todos os Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Boa Viagem, nossos mais calorosos cumprimentos, na certeza de que este ante-projeto de lei, como é para o bem de nossa Comuna, receberá o acolhimento de todos os valorosos Vereadores independentemente de qualquer corrente ou paixão política .

Pago da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ceará em 06 de
Abril de 1.973 .


DR. FRANCISCO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO Nº 04/73 de 06 de Abril de 1.973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM :

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

TÍTULO I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Boa Viagem adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal .

Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos :

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios - art. 69) ;
- II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil' art. 63, parágrafo único - Lei Federal 4.320 art.23);
- III - Programa anual de Trabalho (Lei Federal nº4.320/64 - art. 26) ;
- IV - Orçamento-Programa (Lei Federal nº4.320/64 art.27 lei Orgânica dos Municípios art. 101 e seguinte) ;
- V - Programação Financeira anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios arts. 101 e 107) .

Art. 3º - As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação .



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo .
- Art. 5º - A Prefeitura Municipal recorrerá, para execução de obras e serviços, sempre que admissível, aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoa ou entidade do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores .
- Art. 6º - A Administração, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes .
- Art. 7º - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.
- Art. 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos .
- Art. 9º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comu



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

- nidade a vida política-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios, com atuação destacada na coletividade, ou com conhecimento específico de problemas locais .

Art. 10º - A Prefeitura Municipal procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remunerações e ascensão sistemática à funções superiores .

Art. 11º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

Da Estrutura Básica

Art. 12º - A estrutura básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos :

- I - Órgão de assistência direta e indireta ao Prefeito;
 - 1.1. - Gabinete
- II - Órgão de controle da Administração Geral e controle financeiro ;
 - 2.1. - Secretaria de Administração, Finanças e Bem Estar Social ;
- III - Órgão de Administração Específica ;
 - 3.1. - Secretaria de Educação e Cultura
 - 3.2. - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Municipais .



TÍTULO III

Da Competência dos Órgãos

Art. 13º- O Gabinete é o Órgão de assistência do Prefeito para assuntos políticos, coordenação e atendimento de municípios e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.

Art. 14º- A Secretaria de Administração ; Finanças e Bem Estar Social é o Órgão responsável pela execução da política administrativa, financeira e fiscal do município, atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas; fiscalização de contribuintes, recebimentos, guarda e movimentação de valores, contabilidade da receita e despesa; elaboração de orçamentos, controle de sua execução e pelo desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a administração geral da Prefeitura no que se refere a Pessoal, Material, Expediente, Arquivo, Zeladoria e Transportes e pela promoção do Bem Estar Social da Comunidade.

Art. 15º- A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades de educação exercidas pelo município, especialmente as relativas à educação do primeiro grau e supletiva, à manutenção de bibliotecas e outras atividades correlatas de cultura, recreação e esportes.

Art. 16º- A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Municipais, é o órgão responsável pelo desenvolvimento das atividades de conservação, abertura, pavimentação e construção de estradas, caminhos e vias públicas, licenciamento e fiscalização de obras e pela execu -



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

- ção dos serviços de limpeza pública, matadouros, mercados, cemitérios, parques, praças e jardins, bem como a fiscalização de serviços públicos concedidos, permitidos ou outorgados .

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 17º- O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando por decreto, o regimento interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do art.12 desta lei, suas atribuições e as respectivas subunidades administrativas .


Art. 18º- Na regulamentação da presente Lei, dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios do Ceará, consonância com o Decreto Federal nº200, de 25 de fevereiro de 1.967.

Art. 19º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente .

Art. 20º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Pago da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, 06 de abril de

1973.


Dr. Francisco Vieira Carneiro

Prefeito Municipal



LEI Nº 172, de 07 de Abril de 1.973.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

- Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Boa Viagem adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento / físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.
- Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes / instrumentos básicos:
- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios - art. 69) ;
 - II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil art. 63, parágrafo único - Lei Federal 4.320 / art. 23) ;
 - III - Programa anual de Trabalho (Lei Federal nº4.320/64 / art. 26) ;
 - IV - Orçamento-Programa (Lei Federal nº4.320/64 art. 27 / Lei Orgânica dos Municípios art. 101 e seguinte) ;
 - V - Programação Financeira anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios arts. 101 e 107).
- Art. 3º - As atividades da administração municipal especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.
- Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das // chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM — CEARÁ

- Art. 5º - A Prefeitura Municipal recorrerá, para execução de obras e serviços, sempre que admissível, aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoa ou entidade do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.
- Art. 6º - A Administração, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.
- Art. 7º - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível, com execução imediata.
- Art. 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.
- Art. 9º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade a vida política-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municipais, com atuação destacada na coletividade, ou com conhecimento específico de problemas locais.
- Art. 10º - A Prefeitura Municipal procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remunerações e ascensão sistemática a funções superiores.



Art. 118 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

Da Estrutura Básica

Art. 128 - A estrutura básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de assistência direta e indireta ao Prefeito;
 - 1.1. - Gabinete
- II - Órgão de controle de Administração Geral e controle financeiro;
 - 2.1. - Secretaria de Administração, Finanças e Bem-Estar Social ;
- III - Órgão de Administração Específica;
 - 3.1. - Secretaria de Educação e Cultura
 - 3.2. - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Municipais.

TÍTULO III

Da Competência dos Órgãos

Art. 138 - O Gabinete é o Órgão de assistência do Prefeito para assuntos políticos, coordenação e atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.

Art. 148 - A Secretaria de Administração, Finanças e Bem-Estar Social é o Órgão responsável pela execução da política administrativa, financeira e fiscal do município, atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas; fiscalização de contribuintes, recebimentos, guarda e movimentação de valores, contabilidade da receita e despesa; elaboração de orçamentos, controle de sua execução e pelo desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a administração geral da Prefeitura no que se refere a Pessoal, Material, Expediente, ''



Arquivo, Zeladoria e Transportes e pela promoção do Bem Estar Social da Comunidade.

Art. 15º - A Secretaria de Educação e Cultura é o Órgão responsável pelas atividades de educação exercidas pelo município, especialmente as relativas à educação do primeiro grau e supletiva, à manutenção de bibliotecas e outras atividades correlatas de cultura, recreação e esportes.

Art. 16º - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Municipais, é o Órgão responsável pelo desenvolvimento das atividades de conservação, abertura, pavimentação e construção de estradas, caminhos e vias públicas, licenciamento e fiscalização de obras e pela execução dos serviços de limpeza pública, matadouros, mercados, cemitérios, parques, praças e jardins, bem como a fiscalização de serviços públicos concedidos, permitidos ou outorgados.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 17º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando por decreto, o regimento interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos Órgãos constantes do art. 12 desta lei, suas atribuições e as respectivas subunidades administrativas.

Art. 18º - Na regulamentação da presente Lei, dever-se-à observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios do Ceará, consonância com o Decreto Federal nº200, de 25 de fevereiro de 1.967.

Art. 19º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM — CEARÁ

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce.,
aos 07 de Abril de 1.973.

Benjamin Alves da Silva
Benjamin Alves da Silva
Presidente da Câmara

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal.